



Contrato 00016/2020-7

Processo: 03558/2020-5

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Criação: 09/11/2020 15:01

Origem: NCT - Núcleo de Contratações



CONTRATO 016/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO E A **CERTISIGN** CERTIFICADORA **DIGITAL** S/A. QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA. RESPECTIVAMENTE. PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pela Sra ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR, Secretária-Geral de Administração e Finanças, por delegação de competência, nos termos da Portaria nº 104/2020, publicada em 08/10/2020, doravante CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.554.285/0001-75, com sede na Rua Bela Cintra, número 904, 11º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP nº01415-000, neste ato representada legalmente pelo seu Diretor Administrativo Sr. RONI DE OLIVEIRA FRANCO, CPF nº 031.796.478-09 e Cl nº 10.911.505-3 e pelo seu Diretor Financeiro Sr. FÁBIO GARBUIO, CPF nº114.113.218-47 e Cl nº20.619.997, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 3558/2020, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº10/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de emissão/renovação de certificado digital, fornecimento de mídia de armazenamento tipo Token USB criptográfico e visita para validação e emissão nas dependências do TCEES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3558/2020, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



+55 27 3334-7600













CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.40 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993;
- 4.2 A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1 - A execução da contratação deverá seguir as características, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e no **ANEXO I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 23.998,96** (vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)
- 6.2 O preço do Contrato é fixo e irreajustável, pelo período de **12 (doze) meses** contados da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;
 - 6.2.1 O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo;
- 6.3 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;
- 6.4 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, combustível, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e



+55 27 3334-7600













quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

6.5 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos mensais serão efetuados **por demanda** mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o fornecimento de produtos ou para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;
 - 7.1.1 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times _{0,33} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso:

- 7.2 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento(s) fiscal(ais), será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- 7.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação.
- 7.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 7.5 O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;



+55 27 3334-7600













- 7.6 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 7.7 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço/Fornecimento, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;
- 7.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;
- 7.9 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária no Banco Bradesco (237), Agência nº 3391-0, Conta Corrente nº 016.038-5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 As emissões de certificados poderão ocorrer mediante comparecimento do membro ou servidor ao posto de atendimento da CONTRATADA, ou mediante visita do representante da CONTRATADA, em ambas situações deverão ser previamente solicitadas com a Secretaria Administrativa SAD do TCEES, junto à Autoridade de Registro, antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à data/horário de sua execução, salvo se acordado prazo distinto e aceito pela SAD;
- 8.2 Os agendamentos para validação da documentação serão realizados de forma escalonada ao longo do período de vigência contratual e de acordo com as necessidades de certificação de membros e servidores do TCEES, observando-se os quantitativos de certificados requeridos e adjudicados, condicionados à emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- 8.3 As ordens de serviço para a prestação dos serviços de emissão de certificados ou visitas serão expedidas conforme demanda pela Secretaria Administrativa SAD;
- 8.4 As visitas técnicas de validação serão realizadas no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913:
 - 8.4.1 A CONTRATADA deverá providenciar por meios próprios toda a infraestrutura necessária (ex: impressora, scanner, telefone, internet) para prestação dos serviços de emissão dos certificados mediante visita técnica nas dependências do TCEES;
 - 8.4.2 Os serviços decorrentes da visita deverão ser realizados por profissional devidamente capacitado;



+55 27 3334-7600













- 8.4.3 O CONTRATANTE poderá solicitar agendamento de até 05 (cinco) emissões de certificados digitais e tokens para a mesma visita, que deverão ocorrer no mesmo dia;
- 8.4.4 O serviço de validação dos documentos dos membros/servidores através de visita técnica deverá ser realizado pela CONTRATADA sem quaisquer custos adicionais ao valor informado para este item;
- 8.5 A emissão/renovação do certificado digital e-CPF, tipo A3 e e-CNPJ, tipo A3, deverá ser armazenado no dispositivo de mídia antigo (Safenet Safenet e Token 5110 FIPS ou Aladdin eToken PRO Java 72K OS755) do servidor ou membro, não sendo compatível, poderá utilizar os tokens usb disponíveis no Contrato;
- 8.6 O serviço de emissão de certificados será considerado terminado quando a CONTRATADA entregar relatório da emissão de todos os certificados digitais para equipamentos ou de servidores que compareceram aos eventos de emissão previstos no requerimento de Emissões de Certificados encaminhado pelo CONTRATANTE;
- 8.7 O fornecimento dos tokens em desacordo com o Termo de Referência ensejará a sua devolução, não assumindo o TCEES quaisquer despesas ou responsabilidades por sua substituição;
- 8.8 O CONTRATANTE providenciará espaço físico para realização das visitas técnicas;
- 8.9 A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverão ser realizadas nos postos de atendimento onde a CONTRATADA possuir infraestrutura disponível, ou no TCEES conforme demandado pela SAD:
- 8.10 O serviço deverá ser prestado na região da Grande Vitória, num raio de 15 Km (ida e volta), da sede do CONTRATANTE, por questão de economicidade visto que o ônus desse deslocamento ficará para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1 A garantia dos tokens será prestada pela CONTRATADA, imediatamente após a emissão do seu aceite definitivo, e inclui a substituição sem custos para o TCEES, dos dispositivos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, por novos dispositivos originais ou de características e qualidade iguais ou superiores a estes, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação formal à CONTRATADA;
- 9.2 A CONTRATADA fornecerá garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriunda da ICP-Brasil, pelo período de validade mínimo descrito em cada item das especificações dos produtos/serviços elencados no Termo de Referência e no Anexo I deste Contrato, contados a partir da data de emissão de certificado;



+55 27 3334-7600













- 9.2.1 Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 9.3 Em caso de constatação de problemas ou falhas de funcionamento dos certificados e-CPF A3, verificados ao longo do seu período de validade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos mesmos, às suas expensas, no prazo de 1(um) dia útil, a contar da notificação;
- 9.4- O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA, imediatamente após a entrega dos produtos ao TCEES, de forma remota e no prazo de **até 4 (quatro) horas úteis** a contar do chamado feito à mesma, via telefone, e-mail, chat e/ou website por equipe de técnicos especializados, e durante todo o período de vigência do Contrato;
- 9.5 A CONTRATADA prestará suporte no esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do site seguro, bem como, orientação sobre a correta instalação, configuração, uso e atualização dos produtos (certificados e tokens).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 10.1 A entrega dos Tokens criptográficos deverá ser realizada no momento da validação da certificação digital conforme data agendada pelo CONTRATANTE;
- 10.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo em **até 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento e conferência da fatura mensal referente aos serviços prestados no mês, juntamente com o relatório de atividades executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos objetos contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 11.3 O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas



+55 27 3334-7600













convenientes;

- 11.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e a garantia, diretamente ou por prepostos designados;
- 11.6 A fiscalização será exercida por servidor lotado na Secretaria Administrativa SAD, designado para o acompanhamento, a fiscalização do Contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos fornecimentos e serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 12.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 12.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato bem como permitindo acesso de seu pessoal técnico para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
 - 12.1.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;
 - 12.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 12.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;
 - 12.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
 - 12.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);
 - 12.1.7 Emitir ordens de fornecimento ou de serviço com todas as informações necessárias para a perfeita execução da contratação, por intermédio do representante por ele designado;
 - 12.1.8 Exercer a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados;



+55 27 3334-7600













- 12.1.9 Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;
- 12.1.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;
- 12.1.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- 12.1.12 Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela CONTRATADA;
- 12.1.13 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização da contratação;
- 12.1.15 Controlar todos os pedidos de serviço e produtos, para posterior conferência com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos e serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os objetos da contratação, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do CONTRATANTE;
- 12.2.2 Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 12.2.3 Disponibilizar atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- 12.2.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 12.2.5 Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;



+55 27 3334-7600













- 12.2.6 Manter pessoal especializado para a execução dos fornecimentos e serviços, devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do TCEES;
- 12.2.7 Guardar sob sigilo dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual com o CONTRATANTE;
- 12.2.8 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **04 (cinco) horas úteis**, a contar do chamado feito à CONTRATADA, via telefone, e-mail, chat e/ou website por equipe de técnicos especializados, durante todo o período de vigência deste Contrato;
- 12.2.9 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 12.2.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições;
- 12.2.11 Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra dos mesmos;
- 12.2.12 Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 12.2.13 Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.2.14 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 7.6 deste Instrumento Contratual;
- 12.2.15 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
 - 13.1.1 **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;



+55 27 3334-7600













- 13.1.2 **MULTA** de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por hora de atraso, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta de preço, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto/serviço(s), que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x H. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e H = número de horas em atraso;
 - 13.1.2.1 Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega do(s) produto/serviço(s), o TCEES poderá considerar inexecução total do objeto;
 - 13.1.2.2 Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação
 - 13.1.2.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - 13.1.2.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCEES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
 - 13.1.2.5 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
 - 13.1.2.6 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo.
- 13.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- 13.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;



+55 27 3334-7600













13.1.5 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 13.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.3 As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 13.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.6 A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;



+55 27 3334-7600













- 15.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
 - II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
 - III a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do objeto nos prazos estipulados;
 - IV o atraso injustificado na execução do objeto;
 - V a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - VI a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X a dissolução da sociedade;
 - XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
 - XII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 15.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 15.4 A rescisão do Contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2:
- II consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e
- III judicial, nos termos da legislação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2020.

Arinélia Oliveira de Aguiar Secretária-Geral de Administração e Finanças CONTRATANTE

Por delegação de competência, conforme Portaria Normativa 104, publicada em 07/10/2020

Roni de Oliveira Franco Diretor Administrativo Certisign Certificadora Digital S/A CONTRATADA

Fábio Garbuio
Diretor Financeiro
Certisign Certificadora Digital S/A
CONTRATADA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br







@tceespiritosanto

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	Certificado Digital ICP Brasil, para pessoa física (E_CPF), tipo A3 ✓ Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token; ✓ Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil; ✓ Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros; ✓ Deverá ser emitido na cadeia VS; ✓ O certificado deverá possibilitar a assinatura de e-mails; ✓ Validade mínima de 3 anos.	230	35,00	8.050,00
	Certificado Digital ICP Brasil para pessoa jurídica (E-CNPJ), tipo A3 ✓ Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo Token; ✓ Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil; ✓ Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos			

+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto

2	da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros; ✓ Deverá ser emitido na cadeia VS; ✓ Validade mínima de 3 anos.	04	50,00	200,00
3	Certificado Digital ICP Brasil para pessoa jurídica (E-CNPJ), tipo A1 (instalado no computador) ✓ Ser gerado e emitido diretamente no computador; ✓ Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil; ✓ Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros; Validade mínima de 1 ano	02	45,00	90,00
	Certificado Digital SSL IP Brasil, tipo A1			
	 ✓ Tamanho mínimo de chave: 2048 bits; ✓ Utilizar algoritmo de hash SHA-256; 			
	 ✓ Permitir a comunicação segura por intermédio de SSL; ✓ Possuir compatibilidade com os navegadores web; 			
4	navogadoros wob,	02	610,00	1.220,00













-				
	 ✓ Microsoft Internet Explorer a partir da versão 6,Mozila Firefox a partir da versão 3, Google Chrome a partir da versão 5; ✓ Safári a partir da versão 1.2; ✓ Operar a partir da versão 8; ✓ Deverá ser emitido na cadeia V5; ✓ Validade mínima de 1 ano. 			
	Certificado SSL Wildcard			
5	 ✓ Ter compatibilidade com todos os servidores, navegadores e dispositivos móveis que suportam certificados digitais, como por exemplo: Navegadores (Internet Explorer, Google Chrome, Mozila Firefox), Sistemas de dispositivos Móveis (Android, Apple IOS). ✓ Possuir criptografia de até 256 bits. ✓ Validade de 2 (dois) anos. 	03	1.000,00	3.000,00
	Certificado SSL Wildcard			
6	 ✓ Ter compatibilidade com todos os servidores, navegadores e dispositivos móveis que suportam certificados digitais, como por exemplo: Navegadores (Internet Explorer, Google Chrome, Mozila Firefox), Sistemas de dispositivos Móveis (Android, Apple IOS). ✓ Possuir criptografia de até 256 bits. ✓ Validade de 2 (dois) anos. 	10	80,00	800,00
	Fornecimento de Token USB			
7	 ✓ Possui conector USB tipo A, versão 2.0 ou superior; ✓ Ser compatível para uso com Certificados Digitais e-CPF e e- CNPJ; 			



+55 27 3334-7600











 ✓ Conter suporte à autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações; ✓ Conter suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital; Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso 	194	54,84	10.638,96
VALOR TOTAL			R\$23.998,96











PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/verificar053D-CA2F-1427-2C9D ou vá até o site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/verificar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 053D-CA2F-1427-2C9D



Hash do Documento

DBEDB11FB145B91CFD45CE764D86FB9E36BC78F94BC60164DF8192B20A8627F0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2020 é(são) :

→ FABIO GARBUIO - 114.113.218-47 em 09/11/2020 12:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

